



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

**RELATORIA:** DIRETORIA-GERAL

**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 65/2020

**OBJETO:** Decisão Judicial - Anulação da Deliberação nº 1.062, de 20 de dezembro de 2018.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.355847/2018-93

**PROPOSIÇÃO PRG:** Parecer de Força Executória n. 14/2019/NC OBSAP1/PRF3R/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2271921-74.2018.8.26.0000, exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando a anulação da Deliberação nº 1.062, de 20 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência dos mercados São Paulo (SP) – Curitiba (PR), Miracatu (SP) – Curitiba (PR) e Jundiá (SP) – Curitiba (PR) da empresa Viação Caiçara Ltda. para a Viação Garcia Ltda.

**2. DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Com o advento da Resolução ANTT nº 4.770/2015 os serviços interestaduais operados por ônibus do tipo rodoviário regulados pela ANTT passaram a ser delegados por meio do instituto da autorização, em decorrência da publicação da Lei nº 12.996/2014, que alterou a Lei 10.233/2001.

2.2. De acordo com o referido normativo, também era possível a transferência de serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiro, operado no regime de autorização, nos termos do art. 51, *in verbis*:

"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução".

2.3. Diante do regime estabelecido, o mercado poderia ser transferido desde que a empresa cedente fosse detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional (LOP), e a empresa receptora atendesse aos requisitos para expedição do Termo de Autorização de Mercado Regular (TAR) e da LOP.

2.4. Neste sentido, em 30/11/2018, por meio do protocolo nº 50501.355847/2018-93, a empresa Viação Caiçara Ltda., CNPJ nº 11.047.649/0001-84, solicitou anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional para a Viação Garcia Ltda., CNPJ nº 78.586.674/0001-07:

São Paulo/SP - Curitiba/PR  
Miracatu/SP - Curitiba/PR  
Jundiá/SP - Curitiba/PR

2.5. Em consulta aos registros da ANTT, verificou-se que a empresa Viação Caiçara Ltda. obteve o termo de autorização TAR mediante medida judicial. Diante disso, a SUPAS questionou à Procuradoria desta Agência que, por meio dos Pareceres nº 00738/2018/PF-ANTT/PGF/AGU e nº 00804/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, manifestou-se sobre o assunto, conforme segue:

"(...) É possível a transferência de mercado por empresa detentora de TAR obtido em decisão judicial, mesmo havendo decisão liminar que possa ser revogada a qualquer tempo. Entretanto em razão do princípio da continuidade do serviço público, é possível, com base no artigo 47-A da Lei n. 10.233/01, estabelecer condições específicas para o mercado a ser transferido, conforme as suas características. Além disso, é possível indeferir o pleito se houver algum impedimento diverso daquele que foi afastado pela decisão judicial, desde que haja a devida fundamentação".

2.6. Assim, não havendo impedimento neste sentido, foi dado prosseguimento a análise do pedido de transferência em questão. Os mercados São Paulo (SP) – Curitiba (PR), Miracatu (SP) – Curitiba (PR) e Jundiá (SP) – Curitiba (PR) haviam sido autorizados à empresa Viação Caiçara Ltda. por meio de LOP nº 123/2016, sendo assim possível autorizar a sua transferência. Por seu turno, a empresa receptora Viação Garcia Ltda. possui o Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR nº 11, conforme Resolução nº 4.987/2016.

2.7. Ademais, foi proferida decisão nos autos do processo nº 0060326-87.2018.8.26.0100, em 21/11/2018, pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, autorizando a transferência dos mercados da Viação Caiçara Ltda. para a Viação Garcia Ltda. (50501.355847/2018-93, Vol. 2, SEI 0158284, Fls. 250-254)

2.8. Desta forma, verificou-se que as citadas empresas cumpriram com os requisitos para a transferência dos mercados. Assim, em 24 de dezembro de 2018, foi publicada no DOU a Deliberação nº 1.062, de 20 de dezembro de 2018, autorizando a transferência dos mercados São Paulo/SP - Curitiba/PR, Miracatu/SP - Curitiba/PR e Jundiá/SP - Curitiba/PR da empresa Viação Caiçara Ltda. para a Viação Garcia Ltda.

2.9. No entanto, em 06/02/2019, a SUPAS comunicou que, conforme constava no Parecer de Força Executória exarado pela Procuradoria Federal junto a ANTT, foi proferida decisão liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2271921-74.2018.8.26.0000, cujo processo de origem trata da recuperação judicial nº. 0060326-87.2018.8.26.0100, nos seguintes termos:

"(...) Assim sendo, diante da publicação de tal autorização para transferência de mercados das linhas rodoviárias exploradas pela recuperanda (fls. 462), bem como da manutenção da liminar de suspensão do arrendamento dos trechos rodoviários, defiro a expedição de ofício à antt para suspender a eficácia da referida deliberação até o julgamento do presente recurso pela sessão colegiada."

2.10. Em decorrência da referida decisão, a eficácia da Deliberação nº. 1.062/2018 foi suspensa. Assim, a operação dos mercados deveria retornar à empresa Viação Caiçara Ltda.

2.11. Todavia, impende esclarecer que, mesmo com a publicação da supracitada Deliberação, a transferência dos mercados não foi efetivada no SGP, uma vez que, antes da empresa receptora informar a data do início da operação, conforme determinado pelo art. 44 da Resolução nº 4770/2015, o efeito da transferência foi suspenso liminarmente pelo Poder Judiciário. Portanto, a transferência não foi efetivada no sistema.

2.12. Por fim, em 26/06/2019, nos termos do Parecer de Força Executória n. 14/2019/NCOBAP1/PRF3R/PGF/AGU1110546), a referida decisão liminar transitou em julgado, tornando-se definitiva. Razão pela qual vem a SUPAS sugerir o cumprimento da decisão judicial para anular a Deliberação nº. 1.062/2018.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2271921-74.2018.8.26.0000, que tramitou perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sugiro ao colegiado que anule a Deliberação nº 1.062/2018, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência dos mercados São Paulo (SP) - Curitiba (PR), Miracatu (SP) - Curitiba (PR) e Jundiá (SP) - Curitiba (PR) da empresa Viação Caiçara Ltda. para a Viação Garcia Ltda.

Brasília, 13 de julho de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 20/07/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3722327 e o código CRC 7F449FA2.